

DECISÃO Nº 1482747, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 25759.323260/2016-12

AIS nº 2239080164 - PA-Congonhas

Autuada: OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA.

A empresa Otto Bock do Brasil Técnica Ortopédica Ltda foi autuada em 27 de julho de 2016 por ter contratado a empresa A-Balar Transportes Ltda, CNPJ 10.882.545/0001-22, para transportar os produtos médicos abarcados pela Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) nº 16/0191344-0, do Aeroporto Internacional de Viracopos para o recinto alfandegado EADI Libraport Campinas S/A, sem que ela possuísse Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), conduta que infringe a legislação sanitária e que está tipificada na Lei nº 6.437, de 1977, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS) em epígrafe.

Notificada da autuação em 1º de setembro de 2016 (fls. 05), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 28 de novembro de 2016 pela manutenção do AIS (fls. 110) e, posteriormente, em 06 de janeiro de 2020 pelo arquivamento do AIS (fls. 112), argumentando que, segundo a Nota Técnica nº 42/2018/SEI/COPAF/GCPAF/GGPAF/DIMON/ANVISA, as empresas que realizam o transporte aduaneiro estão isentas da obrigatoriedade de AFE.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

Registro que houve ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que, segundo o Despacho nº 84/2021/SEI/CRPAF-SP/PROTOCOLO/ANVISA e a DTA

nº 16/0191344-0, a empresa transportadora foi a Transbrasa Transitária Brasileira Ltda, CNPJ 45.557.022/0001-95, e não a A-Balar Transportes Ltda, CNPJ 10.882.545/0001-22, citada no AIS, afrontando, assim, o disposto no art. 13, III, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 09/06/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1482747** e o código CRC **AB4FF663**.